

Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.529 DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre regulamentação da Lei Complementar nº. 226, de 23 de dezembro de 2013, que criou o “Passe Livre Estudantil”, gratuidade no sistema de transporte coletivo aos estudantes do Município de Suzano, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas regulamenta a presente Lei Complementar:

Art. 1º. O Poder Executivo de Suzano fica autorizado a instituir o “Passe Livre Estudantil”, sem ônus para o estudante, no sistema de transporte coletivo de passageiros, executados pela empresa Concessionária e pelos Permissionários, o qual se aplicará dentro dos limites do município de Suzano.

Art. 2º. O benefício será concedido sob a forma de cartão eletrônico emitido pela operadora do sistema de emissão e comercialização de créditos eletrônicos, aos estudantes com matrícula regular na Educação do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Cursos Universitários, Técnicos e Profissionalizantes, reconhecidos pelo Ministério da Educação, que se utilizarem do sistema de transporte coletivo de passageiros, no trajeto compreendido entre a residência e a Instituição Escolar.

Art. 3º. São requisitos para que o estudante possa se beneficiar do passe livre, quando se tratar de estudante da Educação do Ensino Fundamental ou Ensino Médio:

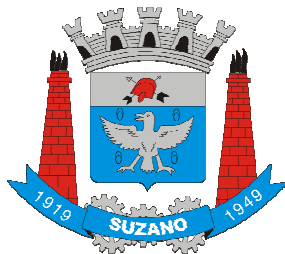
- I – residir no município de Suzano;
- II – estar regularmente matriculado e com frequência efetiva na Educação da rede pública do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, e em instituição escolar localizada no município de Suzano.

Art. 4º. São requisitos para que o estudante possa requerer o benefício, quando se tratar de estudante de Cursos Técnicos, Profissionalizantes ou Universitários:

- I – residir no município de Suzano;
- II – estar regularmente matriculado e com frequência efetiva em Curso Técnico, Profissionalizante ou Universitário em instituição escolar, reconhecida pelo Ministério da Educação;

Art. 5º. A solicitação do benefício do “Passe Livre Estudantil”, a ser feita pelo estudante ou pelo seu responsável direto – pai, mãe, tutor ou curador, devidamente comprovado – deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Formulário de cadastro e recadastro para requerimento do benefício devidamente preenchido e assinado pelo estudante, e, inclusive, com a assinatura do responsável da instituição de ensino do estudante. O estudante deverá acessar e imprimir o Formulário *online* no site da Prefeitura de Suzano e munido dos documentos abaixo indicados, deverá protocolar o Formulário em local definido pela operadora do sistema de emissão e comercialização de créditos eletrônicos de transporte coletivo;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

II – Regulamento para cadastro, recadastro e utilização do cartão do passe livre estudantil devidamente preenchido e assinado pelo aluno ou responsável direto, inclusive com assinatura do responsável legal da instituição de ensino onde o aluno está matriculado;

III - Para o estudante do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, deverá apresentar, semestralmente, à Secretaria Municipal de Educação Requerimento e declaração do estabelecimento de ensino da qual constem comprovante de matrícula, curso, horário e carga horária escolar;

IV - Para o estudante de Cursos Técnicos, Profissionalizantes ou Universitários deverá apresentar, semestralmente, à Secretaria Municipal de Educação requerimento e declaração do estabelecimento de ensino da qual constem comprovante de matrícula, curso, horário, carga horária escolar mensal, e calendário escolar do semestre ou ano letivo;

V - Fornecer cópia simples do RG e comprovante de residência (conta de luz ou telefone do último mês), os quais terão a sua autenticidade conferida no ato do protocolo do Requerimento pelo preposto da empresa operadora de emissão e comercialização de créditos eletrônicos de transporte coletivo;

VI - Fornecer uma foto 3x4 recente, que deverá ser colada no Requerimento;

VII - No ato do protocolo do Requerimento a empresa concessionária de transporte coletivo, operadora do sistema de emissão e comercialização de créditos eletrônicos, deverá tirar foto do estudante para fazer constar no cartão eletrônico.

Art. 6º. São condições essenciais para a manutenção do benefício:

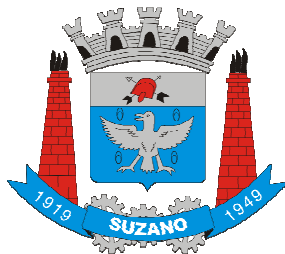
- I**– usar pessoalmente o cartão eletrônico, que é pessoal intransferível;
- II**– utilizar o cartão eletrônico exclusivamente no trajeto da residência ou local de trabalho até o estabelecimento de ensino situado no município de Suzano ou local de transbordo para outro Município, no turno em que esteja matriculado;
- III**– utilizar o cartão eletrônico exclusivamente em dias letivos e festividades cívicas previstas no calendário escolar, ficando vedado seu uso para outros fins;
- IV**– realizar, semestralmente, a renovação da matrícula no estabelecimento de ensino;

Parágrafo primeiro. Em caso de fraude, desvio de uso ou finalidade do cartão eletrônico, diverso da finalidade específica do “Passe Livre Estudantil”, a operadora do sistema de emissão e comercialização de créditos eletrônicos de transporte coletivo, e qualquer preposto da Prefeitura de Suzano poderá reter o cartão eletrônico do estudante e ou cancelar ou suspender imediatamente os seus efeitos.

Parágrafo segundo. Constatado o desvio de uso ou finalidade do cartão eletrônico, perderá o estudante infrator o direito ao benefício durante os 6 (seis) meses seguintes à constatação do desvio e, na eventual reincidência, por 12 (doze) meses.

Art. 7º. O benefício será cancelado nos seguintes casos:

- I**– afastamento, desistência ou transferência do estudante;
- II**– conclusão do curso no qual o estudante é beneficiário;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- III – não renovação de matrícula semestral, por parte do estudante beneficiário;
- IV – não renovação dos documentos solicitados para obtenção do benefício;
- V – não enquadramento do estudante nas condições estabelecidas na Lei Complementar 226/2013;

Art. 8º. Para obtenção do benefício, o interessado, quando estudante do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, deverá apresentar, semestralmente, à Secretaria Municipal de Educação, requerimento e declaração do estabelecimento de ensino da qual constem comprovante de matrícula, curso, horário e carga horária escolar mensal.

Parágrafo único. No requerimento para a obtenção do benefício, o estudante fará constar que inexistem estabelecimento de Ensino Fundamental ou Ensino Médio, conforme seu caso específico, nas proximidades de sua residência, ou que não obteve vaga para matrícula no estabelecimento mais próximo a sua residência.

Art. 9º. Para obtenção do benefício, o interessado, quando estudante de Cursos Técnicos, Profissionalizantes ou Universitários deverá apresentar, semestralmente, à Secretaria Municipal de Educação:

- I - requerimento e declaração do estabelecimento de ensino da qual constem comprovante de matrícula, curso, horário e carga horária escolar mensal;
- II - calendário escolar do semestre ou ano letivo;

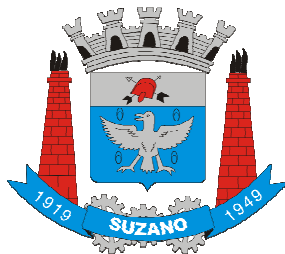
Art. 10. Serão beneficiados os estudantes mencionados no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 226/13, aqueles que comprovarem que residem acima de 02 (dois) quilômetros da instituição escolar. Não serão incluídos neste benefício os estudantes beneficiados pelo transporte gratuito previamente oferecidos pelo Município de Suzano, Estado de São Paulo e União.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I - analisar os requerimentos e documentos, emitindo parecer sobre a concessão do benefício;
- II - fazer as diligências necessárias, no caso de dúvidas sobre a veracidade das informações e dos documentos apresentados para obtenção do benefício;
- III - realizar o permanente acompanhamento da utilização do benefício;
- IV - uma vez deferido o requerimento, encaminhará o beneficiário para a sede da concessionária de transporte coletivo de passageiro, para expedição do cartão eletrônico em até 15 (quinze) dias da data de entrada na sede da concessionária;
- V - enviar à empresa concessionária de transporte público coletivo até, no máximo, o dia **20 (vinte)** do mês antecedente a vigência e utilização dos créditos, relação de alunos e dos respectivos créditos que farão jus, devendo os créditos estarem à disposição nos cartões eletrônicos sempre no dia primeiro de cada mês.

Art. 12. Caberá ao diretor do estabelecimento de Ensino Fundamental ou Ensino Médio:

- I - remeter, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, à Secretaria Municipal de Educação, relatório de frequência do estudante, para fins de comprovação da correta utilização do cartão eletrônico;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- II -- encaminhar à Secretaria Municipal de Educação cópia do calendário escolar do ano em curso;
- III - recolher o cartão eletrônico e efetuar a sua devolução à Secretaria Municipal de Educação e, esta, restituir o cartão à concessionária com ordens de cancelamento do cartão, quando o estudante for transferido para estabelecimento de ensino de outro município ou quando concluir o curso.

Art. 13. A concessão e manutenção do cartão eletrônico “Passo Livre Estudantil” e de créditos eletrônicos obedecerão aos seguintes critérios:

I - cota mensal de créditos eletrônicos que será equivalente ao horário de aulas, e a carga horária escolar mensal, devendo levar em consideração os períodos de recesso escolar;

II - a concessão e renovação de créditos eletrônicos para o estudante beneficiário do programa “Passo Livre Estudantil” é vinculada a matrícula, carga horária e comprovação mensal de frequência mínima do estudante às aulas. Os créditos eletrônicos deverão ser efetivamente utilizados no mês correspondente a concessão, não sendo cumulativos;

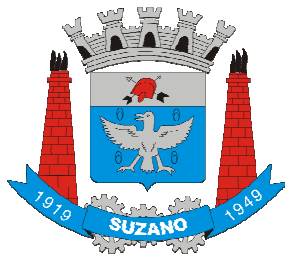
III – O estudante deverá ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mensal, no curso em que está matriculado.

IV- caberá a Prefeitura de Suzano a aquisição de créditos eletrônicos junto a operadora do sistema de emissão e comercialização de créditos eletrônicos de transporte coletivo, que, após, mediante ordem expressa da Prefeitura, fará a carga e recarga de créditos eletrônicos mensais nos cartões escolares “Passo Livre Estudantil” dos estudantes beneficiários;

V - a operadora do sistema de emissão e comercialização de créditos eletrônicos de transporte coletivo está autorizada a cobrar taxa de emissão e renovação do cartão eletrônico para cada ano letivo, no equivalente a 05 (cinco) tarifas vigentes. Em caso de emissão de segunda via será cobrado o valor correspondente a 10 (dez) tarifas vigentes.

Art. 14. O estudante beneficiário do programa “Passo Livre Estudantil” deverá comunicar imediatamente a operadora do sistema de emissão e comercialização de créditos eletrônicos de transporte coletivo a perda ou extravio do cartão eletrônico, a qualquer título, para que a mesma suspenda os efeitos do cartão, no prazo de 24 (vinte quatro) horas. Neste caso, caberá ao estudante solicitar segunda via do cartão eletrônico diretamente na sede da operadora do sistema de emissão e comercialização de créditos eletrônicos.

Art. 15. Os créditos eletrônicos com desconto de 100% (cem por cento) do valor da tarifa, destinados a alunos matriculados em estabelecimentos de ensino mencionados no artigo 2º “caput”, da Lei Complementar n.º 226/13, serão fornecidos pela empresa concessionária de transporte coletivo, mediante aquisição prévia da Prefeitura, que fará a compra dos mesmos junto a concessionária, mediante cadastramento e demonstração da qualificação.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 16. Em razão dos benefícios concedidos, fica a prefeitura municipal autorizada a compensar à concessionária de transporte público coletivo, mediante pagamento prévio à aquisição dos créditos eletrônicos, os valores a serem apurados e fiscalizados mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. A empresa operadora do sistema de emissão e comercialização de créditos eletrônicos ou passes escolares deverá estabelecer os critérios técnicos para expedição do cartão eletrônico e ou o passe escolar.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos por Comissão designada pelo Prefeito Municipal, da qual fará parte, obrigatoriamente, um representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. As despesas para execução do presente Decreto onerarão as dotações orçamentárias próprias, devendo ser consignadas em caráter permanente no orçamento da Prefeitura de Suzano, a partir de 2014, podendo ser suplementadas.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 30 de janeiro de 2014, 64º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI

Prefeito Municipal

ALEXANDRE DIAS MACIEL

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS

Matrícula - 17485